



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 25/2/2000, DODF, de 23/3/2000, p.9.
Portaria nº 68, de 14/4/2000, DODF nº 74, de 17/4/2000, p. 9.*

Parecer n.º 30/2000-CEDF

Processo n.º 030.009013/98

Interessado: **Escola Criança Feliz**

- Aprova a organização curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série da Escola Criança Feliz, localizada à QSA 7, Lotes 19 e 21, Taguatinga - Distrito Federal.
- Dá outra providência

HISTÓRICO – Em 9 de novembro de 1998, a diretora da Escola Criança Feliz encaminhou, para apreciação do Conselho de Educação do Distrito Federal, a nova organização curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, em atendimento ao que determina o art. 200 da Resolução n.º 2/98-CEDF.

A referida instituição de ensino está situada à QSA 7, Lotes 19 e 21, Taguatinga/DF, e é mantida pela Escola Criança Feliz Ltda. Pela Portaria n.º 86/97-SE/DF teve prorrogada, por 4 (quatro) anos, sua autorização de funcionamento, estando portanto credenciada por força da Resolução acima citada, até o ano 2001.

ANÁLISE – A nova matriz curricular da Escola Criança Feliz foi analisada por técnicos do Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação – DIE/SE (fl. 06 dos autos), e de acordo com estudos da Assessoria deste Conselho de Educação, responde às exigências legais.

Da matriz curricular apresentada à fl. 2 consta:

- a base nacional comum: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Educação Artística, Educação Física;
- a parte diversificada: Língua Estrangeira, Educação para o Trânsito.

Os temas transversais serão desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos das diversas áreas do conhecimento.

O módulo é de 40 (quarenta) semanas e corresponde a 200 (duzentos) dias letivos, em regime seriado anual, perfazendo 800 (oitocentas) horas anuais.

CONCLUSÃO – Em face do atendimento às exigências legais, o parecer é por:

a) aprovar a organização curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, da Escola Criança Feliz, localizada à QSA 7, Lotes 19 e 21, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela Escola Criança Feliz Ltda;



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

b) validar os atos escolares praticados, até a presente data, com base na organização curricular ora aprovada que deve ser anexada ao presente parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 16 de fevereiro de 2000.

MARIA DO SOCORRO JORDÃO EMERENCIANO
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 16.02.2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GDF SE
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Anexo do Parecer n.º 30/2000-CEDF

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: Escola Criança Feliz Curso: Ensino Fundamental – 1ª a 4ª série Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos Turno: Diurno Regime: Seriado anual					
Partes do Currículo	Área do Conhecimento	Série			
		1ª	2ª	3ª	4ª
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	Matemática	5	5	5	5
	Ciências	3	3	3	3
	História	1	1	1	1
	Geografia	2	2	2	2
	Educação Artística	1	1	1	1
	Educação Física	2	2	2	2
Parte Diversificada	Língua Estrangeira	1	1	1	1
	Educação para o Trânsito				
Carga Horária	Semanal	20	20	20	20
	Anual	800	800	800	800
OBSERVAÇÃO:					
1. A Educação para o Trânsito é desenvolvida e integrada nas diferentes áreas do conhecimento. 2. Os temas transversais: saúde, sexualidade, vida familiar e sexual, meio ambiente, trabalho, ciência e tecnologia, cultura e linguagem serão desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos das diversas áreas do conhecimento.					